



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Serrana/SP, 17 de setembro de 2024.

Ofício nº. 614/2024-SMS/GAB

**Exma Sra.
Rosimeire Aparecida Barbosa Storari
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana**

REF.: "Requerimento CMS nº 131/2024"

Em resposta ao requerimento em referência informo que a Responsável Técnica pelo Centro de Controle de Zoonoses, manifesta através do ofício nº 112/2024 U.V.Z, a quantidade de castrações já realizadas desde assinatura do contrato administrativo nº 061/20204 anexo a este e critérios para realização das castrações e que as mesmas serão realizadas semanalmente, estando programadas para 18/09, 24/09 e 01/10/2024.

Sendo o que se apresenta, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Guilherme Montanari
Secretário Municipal da Saúde



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Unidade de Vigilância de Zoonoses de Serrana-SP

Rua Lazaro Coutinho de Mattos, 101- (16)3489-2868 E-mail- zoonoses.serrana@hotmail.com

Serrana, 09 de setembro de 2024.

Oficio nº 112/2024. U.V.Z.

Excelentíssimo Senhor.
Guilherme da Silva Montanari.
Secretário Municipal de Saúde.

Assunto: Resposta ao REQUERIMENTO Nº131/2024.

Em resposta ao REQUERIMENTO Nº131/2024 da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, a Unidade de Vigilância de Zoonoses de Serrana, vem informar que, segundo o “CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MICHELLE ARCURI BICHO MANIA LTDA”, a empresa tem o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, que se realizou em 21 de junho de 2024, tendo em vista que já foram realizadas 131 castrações das 525 castrações contratadas, sendo vinte e cinco por cento (25%) das castrações em dois meses, tendo assim prazo suficiente para a conclusão do contrato no prazo estabelecido.

A quantidade de castrações realizadas mensalmente é escolhida pela empresa contratada, a U.V.Z., se encarrega de cadastrar e organizar os animais que serão castrados, e acompanhar o trabalho da empresa contratada para garantir que se cumpra o contrato.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradeço.


Cintia Macedo Barros
Medica veterinária
Departamento de Zoonoses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2801

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061 / 2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MICHELLE ARCURI BICHO MANIA LTDA.

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016 / 2024 – PROCESSO Nº 087/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS VETERINÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO EM FORMA DE MUTIRÃO PARA CASTRAÇÃO NO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DE AMBOS OS SEXOS, CONFORME DEMANDA DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP, conforme Termo de Referência e exigências estabelecidas neste Edital.

O MUNICÍPIO DE SERRANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176, Jardim Bela Vista - CEP: 14.150-000 – Serrana/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.229.813/000123, neste ato representado pelo SR. **PREFEITO MUNICIPAL, LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 26712674-8SSP/SP, inscrito no CPF nº 304.959.078-55, residente e domiciliado na cidade de Serrana,/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA: **MICHELLE ARCURI BICHO MANIA LTDA**, TEL. (19) 99103-470 - (19) 99936-764, E-mail. mi.vet@bol.com.br, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº . 29.853.144/0001-72, sediado(a) na Rua Racticliff nº 163, Bairro: Pratinha, Cidade: São João da Boa Vista, Estado/SP, CEP. 13873-010 , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Sra. **MICHELLE ARCURI**, RG: 34.380.375 e CPF: 301.051.648-79 conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 087/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS VETERINÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO EM FORMA DE MUTIRÃO PARA CASTRAÇÃO NO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DE AMBOS OS SEXOS, CONFORME DEMANDA DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. O Edital da Licitação;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2801

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 56.781,00 (cinquenta e seis mil setecentos e oitenta e um reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. **DADOS BANCÁRIOS CONTRATADA: BANCO SANTANDER – AGENCIA: 0049 – C.C: 13005822-2**

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da abertura das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2801

eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124,II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2801

do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de de 2 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2801

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso Emenda Impositiva, na dotação abaixo discriminada:

04.000.04.018.10.305.0010.2.101.3.390.39.00.00.00.00.08.310-200

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2801

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA: MUNICÍPIO DE SERRANA - SP.

CONTRATADA: MICHELLE ARCURI BICHO MANIA LTDA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS VETERINÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO EM FORMA DE MUTIRÃO PARA CASTRAÇÃO NO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DE AMBOS OS SEXOS, CONFORME DEMANDA DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP, conforme Termo de Referência e exigências estabelecidas neste Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

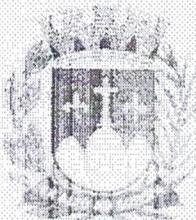
Serrana/ SP, 21 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: LEONARDO CARESSATO CAPITELI - Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 304.959.078-55

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LEONARDO CARESSATO CAPITELI - Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 304.959.078-55



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2202

<http://www.serrana.sp.leg.br> - câmara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO nº 131/2024

EMENTA: SOLICITA QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL REALIZE O MUTIRÃO DA CASTRAÇÃO SEMANALMENTE

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do art. 130, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, o presente **REQUERIMENTO** escrita, sujeito à deliberação do Plenário, a fim de solicitar que o mutirão da castração seja realizado semanalmente conforme a resposta do Ofício nº 69/2024.

JUSTIFICATIVA

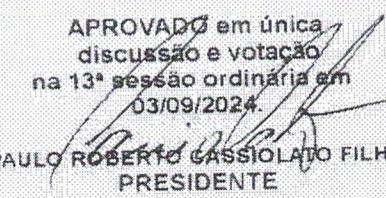
Solicito tal requerimento porque o mutirão está sendo realizado mensalmente, com a crescente população de animais no nosso município sendo eles de rua ou não, buscamos visar um equilíbrio na população animal a fim de diminuir o abandono e os maus tratos com a castração dos mesmos.

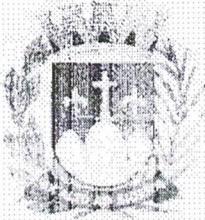
Sala das Sessões, 03 de setembro de 2024.


ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação na 13ª sessão ordinária em 03/09/2024.


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<http://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO nº 131/2024

EMENTA: SOLICITA QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL REALIZE O MUTIRÃO DA CASTRAÇÃO SEMANALMENTE

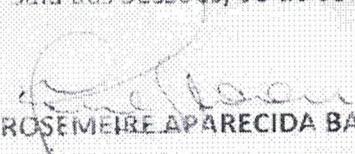
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do art. 130, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, o presente **REQUERIMENTO** escrita, sujeito à deliberação do Plenário, a fim de solicitar que o mutirão da castração seja realizado semanalmente conforme a resposta do Ofício nº69/2024.

JUSTIFICATIVA

Solicito tal requerimento porque o mutirão está sendo realizado mensalmente, com a crescente população de animais no nosso município sendo eles de rua ou não, buscamos visar um equilíbrio na população animal a fim de diminuir o abandono e os maus tratos com a castração dos mesmos.

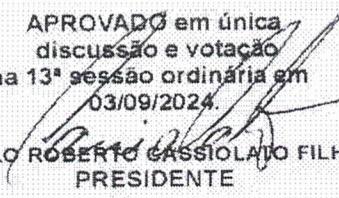
Sala das Sessões, 03 de setembro de 2024.


ROSEMIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única
discussão e votação
na 13ª sessão ordinária em
03/09/2024.


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: ptf.info@serrana.sp.gov.br - Telefone: (16) 3987-9244

Unidade de Vigilância de Zoonoses de Serrana-SP

Rua Lazaro Coutinho de Mattos, 101- (16)3489-2868 E-mail: zoonoses.serrana@hotmail.com

Serrana, 10 de maio de 2024.

Ofício nº 69/2024, U.V.Z.

Excelentíssimo Senhor.
Guilherme da Silva Montanari.
Secretário Municipal de Saúde.

Assunto: Resposta ao REQUERIMENTO N°71/2024.

Em resposta ao REQUERIMENTO N°71/2024, a Unidade de Vigilância de Zoonoses de Serrana, vem informar que, nos dias que são realizados o mutirão de castração, todas as dependências do prédio do departamento é usado pela empresa contratada para as castrações, ficando os trabalhos do departamento prejudicados, por este motivo fica disponível um dia da semana somente para o mutirão de castração. Informo que a Unidade de Vigilância de Zoonoses de Serrana tem varias atribuições as quais é citado na NOTA TÉCNICA N° 13/2024- CGZV/DEDT/SVSA/MS. Do Ministério da Saúde, alem dos atendimentos clínico veterinário e castrações de rotina que acontece todos os dias no Departamento.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradeço.

Cintia Macedo Barros
Medica veterinária
Departamento de Zoonoses